



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

PROCEDIMENTO Nº 01/AD/SGEC/UMC/2021

Aquisição de computadores para a Autoridade Antidopagem de Portugal

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
CAPÍTULO II	4
Obrigações Contratuais	4
Cláusula 3. ^a - Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 4. ^a - Prazo da vigência e denúncia do contrato	4
Cláusula 5. ^a - Local e prazo de entrega dos bens	4
Cláusula 6. ^a - Conformidade, operacionalidade e testes dos equipamentos	5
Cláusula 7. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 8. ^a - Aceitação dos bens	6
Cláusula 9. ^a - Garantia	6
Cláusula 10. ^a - Dever de sigilo e confidencialidade	8
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a - Boa-fé	8
Cláusula 13. ^a - Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças	9
Cláusula 14. ^a - Preços base e contratual	9
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento	9
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 17. ^a - Força maior	11
Cláusula 18. ^a - Resolução do contrato	12
CAPÍTULO III	13
Requisitos Técnicos Específicos	13
Cláusula 19. ^a - Especificações dos equipamentos	13
Cláusula 20. ^a - Requisitos legais e outros de Segurança e Saúde no Trabalho	16
Cláusula 21. ^a - Requisitos legais de ambiente	17
Cláusula 22. ^a - Requisitos legais de responsabilidade social	18
Cláusula 23. ^a - Proteção de dados pessoais	18
Capítulo IV	22
Disposições Finais	22
Cláusula 24. ^a - Garantia do cumprimento de obrigações	22
Cláusula 25. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	22
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	23
Cláusula 27. ^a - Resolução de litígios	23
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável	24

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de computadores para a Autoridade Antidopagem de Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos técnicos, estipulados adiante na cláusula 19.^a e as constantes na demais regulamentação e legislação aplicável.
3. O presente procedimento corresponde ao CPV “30213000-5 computadores pessoais”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. o caderno de encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 3.^a - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecimento/entrega dos bens identificados à Entidade Adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de prestação de serviços de assistência técnica.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.
3. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas, todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade em causa, durante a vigência do contrato a celebrar.
4. O Adjudicatário obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como a ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 4.^a - Prazo da vigência e denúncia do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e termina com a aceitação dos bens pela Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer meio escrito.
3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior não confere ao Adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 5.^a – Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens devem ser entregues na Av. Duque de Ávila, n.º 137, 5.º, 1050-083 Lisboa.
2. A entrega dos bens deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a outorga do contrato, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante, comunicada com a devida antecedência de 3 (três) dias úteis.

3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.^a– Conformidade, operacionalidade e testes dos equipamentos

1. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados, incluindo a pré-instalação do sistema operativo indicado, para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
2. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhes são entregues.
3. Efetuada a entrega dos equipamentos, a Entidade Adjudicante, ou através de terceiro por ela designado, dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
4. Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 7.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve informar disso, por escrito, o Adjudicatário.
2. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos ou a supressão de deficiências e irregularidades, serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos que advenham dessas situações.

3. O Adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação da Entidade Adjudicante, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, inspeção e testes, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
4. O Adjudicatário deve proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação da Entidade Adjudicante, à substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo estipulado, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
6. A rejeição dos produtos por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 8.^a - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere na cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, que se venham a detetar.

Cláusula 9.^a - Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Entidade Adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 24 meses, contado a partir da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Entidade Adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.
4. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicatária procede à identificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a Entidade Adjudicante.
5. A reparação ou substituição, previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
 - a. reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
 - b. resolução da avaria no tempo máximo de um dia útil, das 9 horas às 18 horas, após a notificação.
7. A Entidade Adjudicatária é responsável pelos danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados, que se constituam na esfera jurídica da Entidade Adjudicante.
8. O não cumprimento pela Entidade Adjudicante do prazo previsto no n.º 3 da presente cláusula não implica a desvinculação da Entidade Adjudicatária da observância do disposto nos números anteriores e da correção dos defeitos que sejam identificados.

Cláusula 10.^a - Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a. respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no fornecimento dos bens e prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b. remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.
5. De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 11.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 12.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 13.^a - Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados na cláusula anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a - Preços base e contratual

1. O preço base global estimado do procedimento é de **15.285,00 €** (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, referente à totalidade dos seguintes itens, discriminados na cláusula 19.^a do presente caderno de encargos:

Equipamento	Quantidade	Preço unitário s/ IVA	Preço total s/ IVA
Computadores Secretária	11	575,00 €	6 325,00 €
Computadores Portáteis	8	1 120,00 €	8 960,00 €
Total s/ IVA		1 695,00 €	15 285,00 €

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço da proposta adjudicada acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas com alojamento, alimentação, deslocações de meios humanos, despesas de equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Todas as despesas e custos com o transporte, incluindo os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias, com o limite legal de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 299.º do CCP, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão após a aceitação pela Entidade Adjudicante e após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º-A e 326.º do CCP, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento contratual por parte do Adjudicatário confere à Entidade Adjudicante o direito a aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 2 da cláusula 5.ª deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 3 da cláusula 7.ª deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, por cada dia de atraso;
 - c. Pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 4 da cláusula 7.ª deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, por cada dia de atraso;
 - d. Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b) do ponto n.º 6 da cláusula 9.ª, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00€, calculada de acordo com a fórmula:
$$P = 0,07 \times \text{Preço contratual} \times t$$
em que “P” corresponde ao montante da penalização e “t” é o número de dias úteis de incumprimento para reposição do funcionamento do equipamento.
2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano

- excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida ao Adjudicatário, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
3. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
 4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica(m) o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 17.^a- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 18.^a - Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:
- a. violação, de forma reiterada, pelo Adjudicatário de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
 - b. declaração de insolvência ou de falência do Adjudicatário;
 - c. cedência pelo Adjudicatário, no todo ou em parte, do fornecimento dos bens e da prestação de serviços abrangidos pelo contrato a celebrar sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
 - d. quando for excedido o limite de 20% previsto no n.º 2 da cláusula 16.^a do presente caderno de encargos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.
4. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, fica, este último, obrigado ao pagamento de indemnização fixada, a título de

cláusula penal, em 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.
6. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Adjudicatário do dever de sigilo.

CAPITULO III

Requisitos Técnicos Específicos

Cláusula 19.^a - Especificações dos equipamentos

1. Pretende-se adquirir 11 computadores de secretária, com as especificações técnicas constantes dos quadros seguintes:

COMPUTADOR	
PROCESSADOR	Intel Core i5 8500T
MEMÓRIA	8GB (1x8GB) DDR4 2666, 32GB Máx.
DISCO RÍGIDO	256GB SSD, Expansível 512GB Mín.
FATOR DE FORMA	Ultra Small
CAPACIDADE DE EXPANSÃO	1xRanhura de Memória RAM Disponível
PLACA GRÁFICA	Display Port e Capacidade Dual Monitor
SOM	Coluna de Som Integrada
PORTAS	6xUSB (2xUSB3 Frontais), RJ-45, Microfone, Auscultadores
REDE	Placa de Rede Intel 10/100/1000
DISPOSITIVOS EXTERNOS	Teclado USB Português com Leitor Smart Card, Rato Ótico USB c/ Fio de 3 Botões
SISTEMA OPERATIVO	Sem SO
CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS	EPEAT GOLD (Impacto Ambiental) e ENERGY STAR (Eficiência Energética)
DOCUMENTAÇÃO	Manuais em Português
GARANTIA	3 Anos
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	8x5 NBD (Next Business Day)
MONITOR	
TIPO	IPS com Retroiluminação LED
DIMENSÃO	23,8"
PROPORÇÃO	16:9
ERGONOMIA	Rotação e Regulação em Altura e Inclinação
CONTRASTE	1000:1 (Típico)
RESOLUÇÃO	1920x1080 @ 60Hz
SOM	Colunas Integradas
CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS	EPEAT GOLD (Impacto Ambiental) e ENERGY STAR (Eficiência Energética)
GARANTIA	3 Anos
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	8x5 NBD (Next Business Day)

2. Pretende-se adquirir 8 computadores portáteis, com as seguintes especificações técnicas:

Processador e Chipset:

- Intel Core i5-8250U Quad Core Processor (1.60 GHz, Turbo 3.40 GHz, 6MB Cache) ou superior
- Chipset Intel Intel SoC (System on Chip)

Memória

- 16 GB DDR4-2400 MHz

Armazenamento:

- Disco de 256 GB SSD PCIe NVMe OPAL2.0 M.2 2280 (16GT/s)
- Proteção do disco contra quedas e choques

Écran LCD:

- 14.0" FHD (1920x1080) IPS LED Backlit Anti-Glare Display
- Câmara 720p HD com microfone dual-array integrado

Placa gráfica:

- Placa gráfica integrada Intel HD Graphics 620 - Max resolution: 4096x2304@60Hz

Interfaces:

- 2 portas USB 3.1 (one Always On),
- 1 portas USB 3.1 Type-C Gen 1,
- 1 portas USB 3.1Type-C Gen 2,
- 1 porta HDMI,
- 1 Line in e Line out,
- Microfone digital,
- Multicard Reader 4 em 1, Leitor SmartCard Reader
- Conector para docking station
- Adaptador HDMI para VGA

Interfaces de rede:

- 1 porta Ethernet RJ45
- Wi-Fi 2x2 802.11ac
- Bluetooth 5.0

Placa de Som:

- Placa de som integrada HD
- 2 Altifalantes integrados com 2 Watt cada

Teclado e dispositivo apontador:

- Teclado em Português resistente a derrame de líquidos

- Dispositivo apontador (Trackpoint e Touch Pad)

Peso:

- 1.6 Kg ou inferior

Alimentação:

- Bateria de 3 células Lithium-Ion (72Wh) com duração de 21.8 horas
- Emissores de calor: 45W
- Emissores de som: 36dB

Certificações Ambientais e Energéticas:

- EPEAT Gold, Energy Star 6.1, GreenGuard, RoHS, ISO 9001, ISO 14001, ISO 7779 e ISO 9296, CE e EMC

Segurança:

- Password de acesso a Sistema, Bios e disco rígido
- FingerPrint Reader (leitor de impressões digitais) integrado
- Chip de segurança incluído TPM 1.2
- Ranhura para cabo de segurança

Sistema operativo

- Windows 10 Professional

Acessórios:

- Monitor externo
 - 23,8"
 - 16x9
 - IPS com retroiluminação LED
 - Contraste de 1000:1
 - Resolução de 1920x1080 @ 60Hz
 - Rotação e Regulação em Altura e Inclinação
 - Colunas Integradas
 - Certificações ambientais e energéticas: EPEAT GOLD (Impacto Ambiental) e ENERGY STAR (Eficiência Energética)
- Teclado e rato externos wireless
- Mochila backpack
- Docking Station USB-C
- Cabo de segurança

Garantia: 3 (três) anos

Assistência Técnica: "On-site" 8x5 Next Business Day.

Cláusula 20.^a- Requisitos legais e outros de Segurança e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário obriga-se a cumprir com o disposto nos seguintes diplomas legais e outra documentação:

- a) Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 154/2019 de 18 de outubro – Regras de compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;
- b) Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho;
- c) Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro - Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;
- d) Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e Decreto-lei n.º 23/2011 de 11 de fevereiro - Requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos – marcação CE;
- e) Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de agosto - Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços.
- f) Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
- g) Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro – Características a contemplar nos visores e software;
- h) Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - O adjudicatário deve cumprir as disposições relativas à segurança de máquinas e equipamentos de trabalho.
- i) EN ISO 9241: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização;
- j) EN ISO 9241- 4: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos de teclado;
- k) EN ISO 9241 - 9: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos relativos a dispositivos de entrada que não teclados (ratos, tablets, touchscreens).

Cláusula 21.^a - Requisitos legais de ambiente

O Adjudicatário obriga-se a cumprir com o disposto nos seguintes diplomas legais e outra documentação:

- a) Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril- Estabelece as medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia;
- b) Regulamento (CE) n.º 106/2008 de 15 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 174/2013 de 5 de fevereiro de 2013 - Programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética (Energy Star) para equipamento de escritório;
- c) Regulamento (CE) n.º 1275/2008 de 17 de dezembro de 2008 e alterações posteriores - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;
- d) Regulamento (UE) n.º 1103/2010 de 29 de novembro de 2010 – Regras respeitantes à rotulagem da capacidade das pilhas e acumuladores portáteis secundários (recarregáveis);
- e) Regulamento (UE) n.º 801/2013 de 22 de agosto de 2013 - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;
- f) Comunicação 2014/C 110/05 de 11 de abril de 2014, Regulamento (UE) n.º 617/2013 de 26 de junho de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/424 de 15 de março de 2019 - Requisitos de conceção ecológica aplicáveis a computadores e servidores informáticos;
- g) Decisão 2009/789/CE de 26 de outubro de 2009 - rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório, no que respeita à revisão das especificações para monitores de computadores;
- h) Decisão 1999/698/CE de 13 de outubro de 1999, alterado pela Decisão 2001/687/CE de 28 de agosto de 2001 e Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - Critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos computadores portáteis;
- i) Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro - No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.

- j) Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores - Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);
- k) Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro - Promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico.

Cláusula 22.^a - Requisitos legais de responsabilidade social

O Adjudicatário obriga-se a cumprir com o disposto na Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – o Adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.

Cláusula 23.^a - Proteção de dados pessoais

1 - O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Autoridade Antidopagem de Portugal previstas nas disposições conjugadas dos artigos 16.º 18.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 111/2019 de 10 de setembro.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Autoridade Antidopagem de Portugal o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3 - O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4 - Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e

obrigações:

- a) O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
- b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Autoridade Antidopagem de Portugal e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;
- c) O adjudicatário deve fornecer à Autoridade Antidopagem de Portugal se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Autoridade Antidopagem de Portugal ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito;
- d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;
- e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados;
- g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Autoridade Antidopagem de Portugal, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais;

- h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Autoridade Antidopagem de Portugal;
- i) O adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a Autoridade Antidopagem de Portugal no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais;
- j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Autoridade Antidopagem de Portugal, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt;
- k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados deve notificar a Autoridade Antidopagem de Portugal de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Autoridade Antidopagem de Portugal enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD;
- l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Autoridade Antidopagem de Portugal deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm;
- m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Autoridade Antidopagem de Portugal responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;

- n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- o) A Autoridade Antidopagem de Portugal e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD;
- p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Autoridade Antidopagem de Portugal, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Autoridade Antidopagem de Portugal, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- q) A Autoridade Antidopagem de Portugal, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável;
- r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;
- s) Os direitos da Autoridade Antidopagem de Portugal e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável;
- t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Autoridade Antidopagem de Portugal facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 24.^a - Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Entidade Adjudicante pode proceder, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. Não haverá lugar à retenção dos pagamentos se o Adjudicatário apresentar:
 - a. Seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora;
 - b. Ou, declaração bancária de responsabilidade solidária, emitida por entidade bancária.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor os valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.
4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante promove a liberação dos valores retidos a que se refere o n.º 1 da presente cláusula.
5. A demora na liberação dos valores retidos a que se refere o número anterior, confere ao Adjudicatário o direito de exigir à Entidade Adjudicante juros sobre a importância em causa, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Cláusula 25.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Adjudicatário a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.
3. A cedência ou subcontratação referidas no número 1 estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
4. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).
5. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
6. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h30m locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h00m horas do dia útil seguinte.
7. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

Cláusula 27.^a - Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b), do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 28.^a - Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação comunitária e portuguesa em vigor.
2. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do CCP.